



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 219/04, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

"Estabelece o Valor de Referência do Município - VRM, para o exercício de 2005, e dá outras providências"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no art. 299, do Código Tributário do Município,

- considerando que o Município de Caraguatatuba adota o Valor de Referência do Município -VRM como unidade monetária padrão, que serve de base para o cálculo das importâncias correspondentes a tributos, faixas de tributação, multas fiscais e administrativas ou outras penalidades e preços públicos;

- considerando, mais, que o atual valor da VRM de R\$ 1,5342 deve ser atualizado, a partir de 1º de janeiro de 2005, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC do IBGE do período, num percentual de 5,80% (variação do período dez/03 a nov/04), conforme dispõe o artigo 299 da Lei Complementar n.º 1, de 12 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba),

D E C R E T A :

Art. 1º. – O Valor de Referência do Município -VRM, a partir de 1º de janeiro de 2005, passará a ser de **R\$ 1,6231**, correspondente a uma correção de 5,80% (variação do período de dez/03 a nov/04) do valor atual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC do IBGE, adotado pelo Município, conforme artigo 299, da Lei Complementar n.º 1, de 12 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba).

Art. 2º. – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2.005, no caso de pagamento à vista em parcela única, terá os seguintes descontos:

- a) 10% (dez por cento) para o recolhimento no mês de janeiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento; ou
- b) 5% (cinco por cento) para o recolhimento no mês de fevereiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento.

PUBLICADO EM 16/12/04	
NO JORNAL LOCAL <i>Lip Caicava</i>	
Ed. <i>\$ 66</i>	S 87



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. - O contribuinte, na forma do artigo 125, do Código Tributário do Município de Caraguatatuba (Lei Complementar nº 1, de 12.12.97), poderá optar pelo pagamento em 11 (onze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no mês de fevereiro e as demais nos meses subsequentes, convertidos os valores nominais das parcelas do tributo em Valor de Referência do Município - VRM em moeda corrente, sendo concedido em cada pagamento pontual ou antecipado de parcela um desconto de 3% (três por cento).

Art. 4º. - No caso de pagamentos de débitos em mora, inscritos ou não em dívida ativa, aplicar-se-á o disposto do artigo 70, do Código Tributário do Município, para o cálculo de multa e juros de mora, bem como para atualização monetária da VRM.

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2005.

Caraguatatuba, 09 de dezembro de 2004.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



9 DE DEZEMBRO DE 2004

CARRO

Em Dezembro devem ser licenciados os veículos do Estado de São Paulo, de placas com final 0. Taxa de licenciamento no valor de R\$ 42,47 e o Seguro Obrigatório no valor de R\$ 51,62. Documentos necessários: Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (CRLV) que possua o código do dia.

CÂMBIO TURISMO

Moeda	Compra e Venda B.dº Brasil	Compra e Venda Cetação S.A.
Dólar	2,740/2,840	2,760/2,860
Dólar/Ch. Viagem	2,750/2,830	2,720/2,830
Dólar australiano	2,0700/2,1500	2,0996/2,1694
Dólar canadense	2,2400/2,3200	2,2317/2,3407
Euro	3,6400/3,7800	3,6288/3,7663
Franco suíço	2,3700/2,4600	2,3163/2,4804
Iene	0,0263/0,0273	0,0261/0,0274
Líbra inglesa	5,2990/5,4900	5,3824/5,5040
Peso argentino	0,9100/0,9500	0,9285/1,0000

IRF-M

Variiação %	Data	Nº Índice	No dia	No mês	No ano
-2	2/12	2.107.772300	0,06885	0,15947	13,92898
-4	3/12	2.109.639965	0,08861	0,24822	14,02993
-6	6/12	2.110.869406	0,05828	0,30664	14,09638
-8	7/12	2.111.531513	0,03137	0,33810	14,13217
-1	8/12	2.113.300989	0,08380	0,42219	14,22781

REAJUSTE DO ALUGUEL

	Nov.	Dez.		Nov.	Dez.
IGPM (FGV)	1,191	1,1228	IPCA (IBGE)	1,0687	1,0724
IGP-DI (FGV)	1,1185	1,1223	INPC (IBGE)	1,0572	1,0580
IPTC (FPE)	1,0599	1,0630	IPC (DIEESE)	1,684	1,0746

Os jatos válidos para contratos cujo último reajuste ocorreu há um ano.

INDICADORES

	Período	Válor R\$
Unidade		
IPCA-E (IBGE)	Outubro/00	1,64
CUB (Sindiccon)	0,59	5,68
INCC (FGV)	0,69	6,65
IPCE (PINI)	0,71	7,04
IPA-M (FGV)	0,44	10,46
UFIR	2004	10,64
UFESP	2004	13,41
UFM-SP	2004	13,49
UPC	Out. a Dez.	14,16
Salário Mín.	Dezembro	14,89

TR-FATOR/CARNÉS

Dia	Factor	Dia	Factor	Indices			Out.	Nov.	Nov.	Dex.
				30/11	0,01104598	6/12	0,01120486			
1/12	0,01102088	7/12	0,01107673	INPC (IBGE)	0,17	0,44	5,23	5,80	11,91	1,1228
2/12	0,01103822	8/12	0,01108270	IGPM (FGV)	0,39	0,82	11,59	12,28	11,85	1,1223
3/12	0,01109755	9/12	0,01104355	IGP-DI (FGV)	0,53	0,82	11,56	12,23	10,99	1,0630
4/12	0,01120344	10/12	0,01117508	IPCA-DI (FGV)	0,61	1,00	14,13	14,97	14,12	1,0630
5/12	0,01120486	11/12	0,01118180	IPC-DI (FGV)	0,10	0,37	5,61	6,06	5,61	0,56
				IPC (Fipe)	0,62	0,62	5,86	5,86		

TRANSPORTES

UT-SP	Talão Zona Azul	R\$18,00 - 1 hora
	Bandeirada	R\$3,20
	Em rodado	R\$1,80

CONSULTE SÉRIES SOBRE DÓLAR E ÍNDICES DE PREÇOS NAS PÁGINAS DE MERCADO